LEI MUNICIPAL Nº 1.844, DE 30 DE JUNHO DE 2006

"Institui o Programa "Internet" Popular".

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba o Programa *"Internet"* Popular.

Art. 2° O programa de que trata esta Lei tem como objetivo garantir ao cidadão pontos de acesso à rede mundial de computadores – *INTERNET*, bem como da prática de digitação.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba disponibilizará cinco computadores em local apropriado para uso do cidadão carmense.

Art. 3° O acesso gratuito à *internet* será precedido de prévio cadastramento perante o Coordenador (monitor), informando-lhe o nome completo e endereço.

Art. 4° Idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais terão prioridade, no uso dos equipamentos, respeitados os limites de tempo e periodicidade de acesso.

Art. 5° O tempo de acesso à *internet*, para cada usuário, fica limitado a 30 (trinta) minutos por dia e a, no máximo, 3 (três) vezes por

semana, podendo haver flexibilidade de acordo com a demanda pelo serviço.

Art. 6° Cada usuário deverá trazer suas folhas para impressão, as quais deverão ser do formato A4, observando-se o limite, por usuário, de 10 (dez) folhas impressas por dia.

Art. 7° Serão distribuídas, diariamente, senhas para o uso dos terminais, por ordem de chegada dos usuários.

Parágrafo único. Havendo filas, será privilegiada a navegação cidadã (consulta a informações sobre serviços públicos).

Art. 8° O usuário será recebido por um Coordenador (monitor), que poderá orientá-lo durante o uso da *internet*, sempre que necessário.

Art. 9° É proibido o acesso a sites perniciosos à formação sadia do cidadão, especialmente para os jovens, como, por exemplo: jogos, bate-papo, com conteúdo pornográfico, ou que incitem à discriminação e à violência, podendo a Câmara instalar sistema de bloqueio.

Art. 10. A *internet* não poderá ser utilizada para fins comerciais.

Art. 11. O usuário poderá ser responsabilizado pelo uso indevido da *internet*, sendo, inicialmente, advertido e, no caso de reincidência, excluído do programa, em caráter definitivo, e na ocorrência de danos nos equipamentos, o usuário responderá pelos prejuízos causados.

Art. 12. A Câmara poderá estabelecer outras regras de acesso ao Programa *Internet* Popular.

Art. 13. Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio, ajustes ou termos de parceria com entidades do setor público ou privado e com entidades governamentais para a realização dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 14. A Câmara poderá contratar estagiários para serem monitores no Programa, nos termos da Lei Federal nº 6.494/77, do Decreto Federal 87.497/82, do artigo 82 da Lei Federal 9.394/96 e da Medida Provisória nº 1.879-17/99.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de junho de 2006

JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL –

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO
CARMO DO PARANAÍBA - MG